



**viva
lácteos**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LATICÍNIOS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA
CCJ**

**IMPACTO SOCIAL E REGIMES
DIFERENCIADOS**

Brasília
31 de Outubro de 2024

INTRODUÇÃO



A **VIVA LÁCTEOS** congrega as principais empresas e entidades do setor.





VIVA LÁCTEOS – Associação Brasileira de Laticínios

É uma entidade que representa a indústria de lácteos e reúne 38 dos principais fabricantes e associações do setor no Brasil. Juntos os associados da VIVA LÁCTEOS são responsáveis por cerca de 70% da produção de leite e derivados no país.

REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA



- Há que se destacar que, ao longo do processo de discussão, houve um visível aprimoramento da proposta;
- Mesmo com críticas, os avanços buscam melhorias à população, especialmente aquela de menor poder aquisitivo;
- O setor de laticínios tem boa parte dos derivados caracterizados como alimentos básicos com forte demanda, especialmente das classes de menor renda, como o leite fluido, leite em pó, manteiga, muçarela, por exemplo;
- Também é uma cadeia em que grande parte de seus fornecedores produzem pouco volume de leite, e se enquadram, na nova sistemática, como não contribuintes (faturamento de até R\$ 3,6 milhões/ano) e, para se ter a não cumulatividade plena, há o crédito presumido.

CRÉDITO PRESUMIDO



Art. 163. O contribuinte de IBS e de CBS sujeito ao regime regular **poderá apropriar créditos presumidos** dos referidos tributos relativos às aquisições de bens e serviços **de produtor rural ou de produtor rural integrado, não contribuintes**, de que trata o art. 159 desta Lei Complementar.

§ 1º **Os créditos presumidos** de que trata o caput **serão calculados mediante aplicação dos percentuais referidos no § 4º deste artigo sobre o valor da aquisição**, registrado em documento fiscal eletrônico.

§ 2º Na hipótese de bem ou serviço fornecido por produtor integrado, o valor da aquisição de que trata o § 1º deste artigo será o valor da remuneração do produtor integrado determinado com base no contrato de integração.

§ 3º **Os créditos presumidos de que trata o § 1º deste artigo serão calculados a partir dos valores do IBS e da CBS incidentes sobre o total das aquisições realizadas pelos produtores rurais e produtores rurais integrados não contribuintes, com base em informações fiscais, nos termos do regulamento.**

§ 4º **Os percentuais dos créditos presumidos do IBS e da CBS corresponderão à proporção entre o valor referido no § 3º deste artigo e o valor total dos bens e serviços fornecidos pelos produtores rurais e produtores rurais integrados não contribuintes.**

CRÉDITO PRESUMIDO



§ 5º Os percentuais de que trata o § 1º, calculados na forma dos §§ 3º e 4º deste artigo:

I - serão definidos e divulgados anualmente até o mês de setembro, por ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, e entrarão em vigor a partir de primeiro de janeiro do ano subsequente;

II - tomarão por base as operações realizadas no ano-calendário anterior ao do prazo da divulgação previsto no inciso I deste parágrafo; e

III - poderão ser diferenciados em função do bem ou serviço fornecido pelo produtor rural ou pelo produtor rural integrado, observadas as categorias estabelecidas no regulamento.

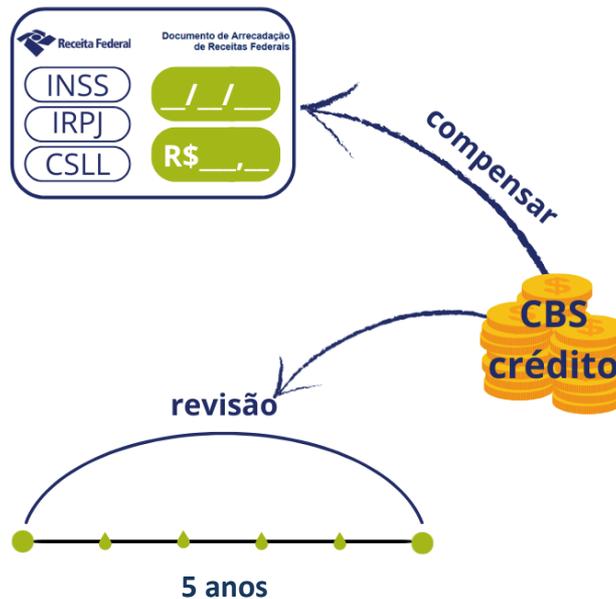
§ 6º Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, não serão consideradas as aquisições de bens e serviços de que trata o art. 30, nem a aquisição de bens e serviços destinados ao uso e consumo pessoal do produtor rural ou de pessoas a ele relacionadas, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 7º Os créditos presumidos do IBS e da CBS de que trata o caput deste artigo poderão ser utilizados para dedução, respectivamente, do valor do IBS e da CBS devidos pelo contribuinte, permitido o ressarcimento na forma da Seção VI do Capítulo III do Título I deste Livro.

PRÓXIMOS PASSOS DO PLP 68/2024

O que estamos buscando de ajuste no Senado:

- Crédito Presumido:
 - Possibilidade de compensação do crédito da CBS com outros tributos federais (INSS);
 - Revisão quinquenal.



Obrigado

Gustavo Beduschi

gustavo@vivalacteos.org.br

+55 (61) 98251-0404

